



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

APROVADO

30/10/2025

PRESIDENTE

Declara situação temporária de excepcional interesse público o provimento da demanda de Profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. É Declarada situação temporária de excepcional interesse público o provimento da demanda de Profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art. 233, III, da Lei Complementar no 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde, que seguem:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO
01 (um)	Servente	40 horas	2	1,70
02 (dois)	Motorista	40 horas	4	2,40

§1º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão previstos na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§2º. Aplicam-se, no que couber, aos contratados as disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990).

§3º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 2.049 - Manutenção das Despesas de Pessoal - ASPS

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais INSS

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

Ernesto Tarcísio Baggio
Sec. Mun. da Administração



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

Ofício nº 378/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 24 de outubro de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar a situação temporária de excepcional interesse público para o provimento de demandas específicas junto à Secretaria Municipal de Saúde, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação emergencial e por tempo determinado de profissionais indispensáveis à manutenção da continuidade e da eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população.

A proposição funda-se no disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o qual prevê que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, bem como no artigo 233, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen e autoriza contratações dessa natureza.

A excepcionalidade que motiva o presente projeto encontra respaldo no interesse público de assegurar a adequada execução das atividades de transporte de pacientes e de apoio às unidades de saúde, além da manutenção da limpeza e higienização dos espaços físicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, a necessidade de contratação de dois motoristas decorre da recomposição do quadro funcional após a retomada das atividades da Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU, ocorrida em outubro de 2025, o que implicou o retorno de servidores antes cedidos à Secretaria de Saúde para suas funções de origem, ocasionando déficit de pessoal e comprometendo a regularidade do serviço de transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos em outros municípios.

De igual modo, a contratação de um servente justifica-se diante do iminente desligamento, por aposentadoria, da servidora atualmente responsável pela higienização e manutenção das dependências da Secretaria, sendo imprescindível a reposição imediata para assegurar a continuidade das condições adequadas das instalações públicas. Trata-se, portanto, de mera substituição decorrente de vacância, e não de ampliação do quadro funcional permanente.

Destaca-se que as contratações ora pretendidas são de natureza administrativa e temporária, com duração máxima de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal

Diante de todo o exposto, evidencia-se a relevância e a urgência do presente Projeto de Lei, uma vez que tem por finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Nesse sentido, requer-se a tramitação da matéria em **regime extraordinário**, nos termos do que dispõe o Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal. Certos de poder contar com a costumeira sensibilidade que sempre têm norteado as deliberações desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação célere e favorável da presente proposição.

Atenciosamente,

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO						
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA SECRETARIA DA SAÚDE						
CONTRATAÇÕES	N.º CARGOS	COEFIC.	VALOR 40HS	TOTAL DOS VENCITOS	PATR. RPPS	TOTAL
MOTORISTAS	2	2,4	889,95	2.135,88	4.271,76	5.843,77
SERVENTE	1	1,7	889,95	1.512,92	1.512,92	2.069,67
TOTAL MENSAL						
TOTAL EM 06 MESES				5.784,68	2.128,76	7.913,44
TOTAL EM 12 MESES				38.525,94	14.177,54	52.703,48
				77.109,72	28.376,38	105.486,09

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Saúde
 Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde
Proj./Ativ. 2.049 – Manutenção da Despesa de Pessoal - ASPS
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais INSS

Frederico Westphalen, 24 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
ADRIANA PAVAN
 Data: 24/10/2025 12:18:32-0300
 Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
JUCILAINE BORSATTO
 Data: 24/10/2025 08:29:19-0300
 Verifique em <https://validar.dl.gov.br>


 Orlando Girardi/
 Prefeito Municipal

Adriana Pavan
 Secretária da Fazenda

Jucilaine Borsatto
 Contadora CRC/RS n.º 68211

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL	
1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/07/2024 a 30/06/2025	158.080.209,38
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/07/2024 a 30/06/2025	67.053.087,74
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	52.703,48
4 - Gasto Total Projetado com a Despesa Proposta	67.105.791,22
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	42,42
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	42,45
7 - Impacto Percentual da Despesa proposta	0,03

13 - Como Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.

c - Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen, RS, 24 de outubro de 2025



ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL
Documento assinado digitalmente

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADRIANA PAVAN
Data: 24/10/2025 11:58:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA

gov.br

JUCILAINE BORSATTO
Data: 24/10/2025 08:29:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211